



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química - CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 329
Decisão da CEEST	Nº 105/2022	
Referência	Processo nº 1162137/2022	
Interessada	CENTRAL DOS ELEVADORES DE OBRA E SERVIÇOS EIRELI - ME	

EMENTA: Aprova a Homologação referente a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com aplicação da **PENALIDADE MÍNIMA**, (infração ao Artigo 1º da lei 6.496/77), em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com base no disposto na Decisão Nº 003/2022 – CEMMQ.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 329, apreciando o Processo nº 1162137/2022, que versa sobre Auto de Infração nº 500028752/2022, contra a Pessoa Jurídica **CENTRAL DOS ELEVADORES DE OBRA E SERVIÇOS EIRELI - ME**, CNPJ: 18.887.845/0001-06, devido a FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496/77; **considerando** o disposto na Decisão Nº 003/2022 – CEMMQ que trata sobre “Delegação de Competência (exercício 2022), para a Gerência de Fiscalização do Crea/PB e Câmaras Especializadas, administrativamente, ajustar o valor da multa “*ad referendum*” da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química – CEMMQ para o **PATAMAR MÍNIMO**, quando o fato gerador da Infração constar totalmente regularizado”, sendo este o entendimento da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química – CEMMQ, quando for constatada total regularização do fato gerador da infração; **considerando** que a autuada eliminou o fato gerador da infração, conforme ART PB20220477900 no pago dia 22/09/2022, **considerando** que a autuada não apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara Especializada. **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **Homologação** referente a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÍNIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com Base no Disposto na Decisão Nº 003/2022 - CEMMQ. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico e Seg. José Ariosvaldo Alves da Silva, estiveram presentes os Conselheiros: Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE), Ricardo Halule Crispim (IBAPE) e o Jeure Amaral Rolim (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 21 de outubro de 2022

Eng. Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Conselheiro Titular da CEMMQ – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)